

PROJETO DE LEI N.º 011, DE 05 DE MARÇO DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de caráter temporário, nas funções de Professor de Educação Física e de outras providências.”

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 01 (um) Professor de Educação Física, a contar da respectiva contratação, findando-se o contrato em 31 de dezembro de 2014.

§1º A contratação será precedida pelo Processo Seletivo Simplificado realizado no ano de 2013, sendo ele o Processo Seletivo nº 003/2013.

Art.2º- A carga horária, as atribuições do cargo, a remuneração mensal e os reajustes, obedecerão às disposições legais da legislação municipal em vigor.

Parágrafo Único. A contratação de que trata esta Lei, poderá ser rescindida a qualquer momento, independente de notificação ou aviso prévio, principalmente, se houver nomeação de candidato aprovado em concurso público.

Art.3º- O contrato de que trata esta, será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Art. 237 da Lei Complementar 005 de 13/05/2003.

Art.4º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações específicas existentes no orçamento municipal.

Art. 5º-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 05 dias do mês de março de 2014.

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Flavio Scorsatto

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEINº 011/2014

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de caráter temporário, nas funções de Professor de Educação Física e da outras providências.

A referida contratação na Secretária de Educação e Desporto se faz necessário para atender a Lei nº 2023 de 02/07/2009, Art. 4º, parágrafo 1º “No Currículo por Atividade serão incluídos professores com habilitação específica em Educação Física para atender os alunos nas quatro horas de atividade do professor titular”. Cabe salientar que este cargo também encontra-se no concurso público 01/2011.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

LUIZ PAULO FONTANA
Prefeito Municipal